

Em 27/04/2016

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS

Destaque n. 1 / 16

Recebido em 20/04/16

*Próximo
Deputado*

REQUERIMENTO Nº _____, DE:
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

[Handwritten signature]
SUBTENENTE GONZAGA

Destaque supressivo

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 161, inciso V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido os membros da CPI, suprimir da proposta legislativa que visa a permitir que a autoridade de investigação requisiite o endereço IP que identifique conteúdo ou serviço específico, objeto de investigação criminal, mantidos por provedor de conexão ou de aplicação de internet, a expressão **"independentemente de autorização judicial"**.

JUSTIFICATIVA

Conforme os esclarecimentos prestados durante a reunião desta CPI ocorrida no dia 14 de abril do corrente exercício, a partir de dúvidas levantadas a respeito do anteprojeto de lei acima mencionado, restou claro que a proposta teria por escopo dar à autoridade policial a devida autorização legal para agir, de imediato, na cena do crime para evita-lo, ou seja, agir preventivamente de forma ostensiva e preventiva, para coibir, como por exemplo, a transmissão de imagem pornográficas, no momento sua postagem.

Contudo, como a proposta restringe a obtenção do endereço do IP que identifique conteúdo ou serviço específico, no âmbito de um inquérito policial (polícia civil ou federal) ou de procedimento investigatório (ministério público), pré-existente, anula por completo o objetivo da norma. Qual seja, o inusitado, a chamada no momento do crime, atendido na maioria esmagadora das vezes



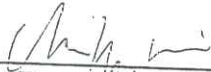
CPI - Crimes Cibernéticos	
RECEBIDO	
Em, 20/04/16	12 h 26
<i>[Handwritten Signature]</i>	3957
Assinatura	Ponto

[Handwritten mark]

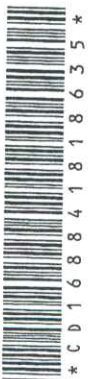
pelas policias militares, que estão na rua, quando ainda inexistente um o procedimento administrativo já instaurado.

Assim sendo, não podemos concordar com a dispensa da autorização judicial, como proposto, pois se há inquérito policial ou procedimento investigatório em andamento a regra projetada deve ter como paradigma àquela vigente para as escutas telefônicas que necessita de ordem do juiz competente da ação principal.

Sala das Comissões,



Deputado Subtende Gonzaga - PDT-MG



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CRIMES CIBERNÉTICOS

REQUERIMENTO N° _____, DE 2016

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Destaque supressivo

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 161, inciso V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência, ouvido os membros da CPI, suprimir da proposta a parte final do dispositivo sugerido em projeto de Lei visando à alteração da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para autorizar o uso dos recursos do FISTEL por órgãos da polícia judiciária (decorrente da Constatação do item 2.4.4), constante da página nº 216, do Relatório Final (versão III), da forma abaixo indicada, para propiciar as demais polícias a possibilidade de dispor, também, de recursos oriundos do fundo acima mencionado.

Art. 2º O artigo 3º da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

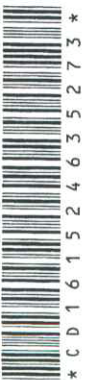
“Art. 3º
.....”

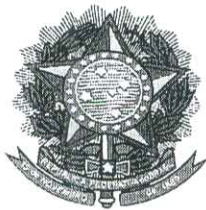
Parágrafo único. Até 10 % (dez por cento) das transferências para o Tesouro Nacional poderão ser utilizados pelos órgãos das polícias judiciária de que trata o artigo 4º da Lei no 12.735, de 30 de novembro de 2012.” (NR)

Sala das Comissões



Deputado Subtende Gonzaga - PDT-MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS

Destaque n. 3 / 16

Recebido em 27/04/16

REQUERIMENTO

(Do Sr. JOÃO ARRUDA)

Requer destaque supressivo

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para a supressão do Anteprojeto de Lei 1.5, que *Altera o Marco Civil da Internet, Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, determinando a indisponibilidade de cópia idêntica de conteúdo reconhecido como infringente, sem a necessidade de nova ordem judicial e dá outras providências*, proposto no relatório da CPI dos Crimes Cibernéticos (Pag.224 à 228) em apreciação nesta Comissão.

Sala das Comissões, 27 em abril de 2016.

CPI - Crimes Cibernéticos	
RECEBIDO	
Em, <u>27/04/16</u> às <u>12</u> h <u>08</u>	
<u>JD</u>	<u>3951</u>
Assinatura	Ponto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS

Destaque n. 4 / 16

Recebido em 27 / 04 / 16

REQUERIMENTO

(Do Sr. JOÃO ARRUDA _____)

Requer destaque supressivo

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para a supressão do Anteprojeto de Lei 1.6, que *Possibilita o bloqueio a conteúdos ou aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que especifica*, proposto no relatório da CPI dos Crimes Cibernéticos (Pag.230 à 234) em apreciação nesta Comissão.

Sala das Comissões, 27 em abril de 2016 .

CPI - Crimes Cibernéticos	
RECEBIDO	
Em, 27 / 04 / 16	às 12 h 08
	39,5
Assinatura	Ponto

Destaque n. 5 / 16

Recebido em 27/4/16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Do Sr. Rio de Brito. (PT-AC)

Requer destaque supressivo

Sr. Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no artigo 161, V, parágrafo 2º do Regimento Interno, seja concedido destaque para suprimir o sub item 1.6, do Item 01, da Parte III – Proposições e Recomendações, do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país.

Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2016.

Deputado _____

Assinatura manuscrita do deputado Rio de Brito, sobre uma linha horizontal.

B

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS

Destaque n. 6 / 16

Recebido em 27 / 14 / 16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Do Sr. Léo de Brito. (CPT-AE)

Requer destaque supressivo

Sr. Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no artigo 161, V, parágrafo 2º do Regimento Interno, seja concedido destaque para suprimir o sub item 1.5, do Item 01, da Parte III – Proposições e Recomendações, do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país.

Sala das reuniões, em 27 de abril de 2016.

Deputado 

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****REQUERIMENTO**

Do Sr. Léo de Brito. (PT-AC)

Requer destaque supressivo

Sr. Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no artigo 161, V, parágrafo 2º do Regimento Interno, seja concedido destaque para suprimir o sub item 1.2, do Item 01, da Parte III – Proposições e Recomendações, do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país.

Sala das reuniões, em 27 de Abril de 2016.

Deputado

Assinatura manuscrita do deputado Léo de Brito, sobre uma linha horizontal.

B

CPI – CRIMES CIBERNÉTICOS

Destaque n. 8 / 16

Recebido em 27 / 4 / 16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A
PRÁTICA DE CRIMES CIBERNÉTICOS E SEUS EFEITOS DELETÉRIOS PERANTE
A ECONOMIA E A SOCIEDADE NESTE PAÍS**

REQUERIMENTO DESTAQUE DE BANCADA

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do Artigo 161, inciso I, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado, do **Item 1.6, da Parte III – Proposições e Recomendações, “Projeto de Lei que possibilita o bloqueio de aplicações de internet por ordem judicial, nos casos em que especifica”,** constante do Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, de abril de 2016.

Assinatura manuscrita de Alice Portugal em tinta preta.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

Vice-líder do PCdoB

CPI CRIMES CIBERNÉTICOS

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhora Presidente:

Requeiro, nos termos do inciso I, do artigo 161 do Regimento Interno, **destaque para votação em separado** do item 1.5 da Parte III do Relatório Final II da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada Prática de Crimes Cibernéticos e seus Efeitos Deletérios Perante a Economia e a Sociedade Neste País.

O item cujo destaque se almeja, tem o nobre desiderato de propor Projeto de Lei que *Altera o Marco Civil da Internet, Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014, determinando a indisponibilidade de cópia de conteúdo reconhecido como infringente, sem a necessidade de nova ordem judicial e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Conquanto compreensível o desiderato pretendido, deve-se chamar a atenção para a possibilidade de sua possível inocuidade ante à impossibilidade de aplicação.

Como se sabe, os *sites* e aplicativos “rodam” sobre algoritmos que possuem uma única configuração com vistas ao atingimento do maior número de usuários, permitindo a livre circulação de informações.

Ao se exigir que as empresas que administram *sites* ou aplicativos tenham a obrigação de “vigiar” os dados, impor-se-ia uma alteração nesse algoritmo, ou mesmo a utilização de pessoal para tanto.

Ressabe-se, porém, que os *sites* e aplicativos – especialmente aqueles dedicados a redes sociais – possuem formulários para denúncia de conteúdo impróprio, sistema que até o presente momento tem funcionado a contento.

O Projeto cujo destaque se busca, portanto, e com a devida vênia devida Eminentíssimo Relator, estabelece obrigação excessivamente onerosa às empresas, o que poderia culminar com obstrução de conteúdo próprio.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2016.


JHC
(PSB)

CPI CRIMES CIBERNÉTICOS

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Senhora Presidente:

Requeiro, nos termos do inciso I, do artigo 161 do Regimento Interno, **destaque para votação em separado** do item 1.6 da Parte III do Relatório Final III da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada Prática de Crimes Cibernéticos e seus Efeitos Deletérios Perante a Economia e a Sociedade Neste País.

O item cujo destaque se almeja, tem o nobre desiderato de propor PROJETO DE LEI QUE POSSIBILITA O BLOQUEIO DE APLICAÇÕES DE INTERNET POR ORDEM JUDICIAL.

JUSTIFICATIVA

De logo homenageando o eminente Relator pelo brilhante trabalho, cumpre apresentar o Destaque em tela para fins de ver afastada a sugestão em evidência.

Como se sabe, os *sites* e aplicativos “rodam” sobre algoritmos que possuem uma única configuração com vistas ao atingimento do maior número de usuários, permitindo a livre circulação de informações.

Ao se exigir que as empresas que administram *sites* ou aplicativos tenham a obrigação de “vigiar” os dados, imporia uma alteração nesse algoritmo, ou mesmo a utilização de pessoal para tanto.

Ressabe-se, porém, que os *sites* e aplicativos – especialmente aqueles dedicados a redes sociais – possuem formulários para denúncia de conteúdo impróprio, sistema que até o presente momento tem funcionado a contento.

O Projeto cujo destaque se busca, portanto, e com a devida vênia devida Eminente Relator, estabelece obrigação excessivamente onerosa às empresas, o que poderia culminar com obstrução de conteúdo próprio.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2016.


JHC
(PSB)

Retornada
terdo em nsta o
acolhimento do usuário

Requiro, nos termos regi-
mentais, DESTAQUE para rotacion
em separado das ALÍNEAS G e H
do Art 23-A, Secas V do Art 2º
do Projeto de Lei que "possibilita
o bloqueio a aplicações de internet
por ordem judicial, nos casos em
que especifica".

Em 4 de maio de 2016



LAURA CARNEIRO



REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Nelson Marchezan Junior _____)

Requer destaque supressivo

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para a supressão parcial do Art. 23-A, (item 1.6), nos termos da alteração sugerida na Nota de Esclarecimento dos Sub-Relatores, Deputado Sandro Alex e Deputado Rafael Mota, proposto no Relatório Final (pag.229), da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país.

Suprima-se as alíneas de “a” a “h” e o § 2º do Art. 23-A.

Sala das Comissões,

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR (PSDB/RS)



REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Nelson Marchezan Junior _____)

Requer destaque supressivo

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para a supressão parcial do Art. 23-A, (item 1.6), nos termos da alteração sugerida na Nota de Esclarecimento dos Sub-Relatores, Deputado Sandro Alex e Deputado Rafael Mota, proposto no Relatório Final (pag.229), da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país.

Suprima-se os termos: “*não possua representação no Brasil*”, e “*dos seguintes*”, preservando a seguinte redação: “Art. 23-A. O Juiz somente poderá determinar que o provedor de conexão bloqueie o acesso a aplicação de internet que seja precipuamente dedicada à prática de crimes. ”

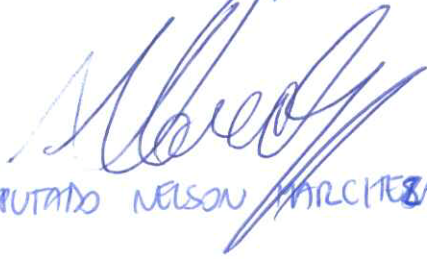
Sala das Comissões,

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR (PSDB/RS)

SENADORA PRESIDENTE:

REQUEIRO, NOS TERMOS DO ART. 161, INC. I, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CD, DESTABELE PARA SUPRIMIR A EXPRESSÃO "EXPONDO OS DADOS INFORMATIZADOS A RISCO DE DIVULGAÇÃO OU DE UTILIZAÇÃO INDEVIDAS" DO PROJETO DE LEI CONSTANTE DO ITEM 1.2 DA PARTE III DO RELATÓRIO FINAL.

SALA DA COMISSÃO, 04 DE MAIO DE 2016



DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JÚNIOR

Requiro, nos termos
refimentais, destaque simples
para supressão das expressões:
"... " puníveis com pena mínima
de dois anos de reclusão, exatuaando-se
os crimes contra a honra".... do
disposto do caput do Art 23A, item 1.6

Luz, 4 de maio de 2016



By favor!!

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a supressão das expressões: ... hospedada no exterior ou que não possua representação no Brasil ---- do disposto no Art 234 e seu parágrafo 2º, item 16

Em 4 de maio de 2016

Alvares

By Louro!!

Requeiro, nos termos
refinementais, Destaque simples,
para supressão do parágrafo 3º
do Art 23A, item 1.6

Em 4 de maio de 2016

Marcos

By hours!!